

RESOLUÇÃO Nº 43/19-COPLAD

Aprova o Regimento do Centro de Educação Física e Desportos vinculado ao Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 67/19 exarado pelo Conselheiro Nelson Luis Barbosa Rebellato no processo nº 042539/2019-86 e por unanimidade de votos,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CED), é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR) encarregado do planejamento, promoção, organização, coordenação e supervisão do desporto universitário, da prática de atividades físicas orientadas, nos níveis de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O CED poderá, ao seu interesse, propor parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, visando celebrar convênios, acordos de cooperação e intercâmbios.

Art. 2º As atividades e ações do CED deverão estar voltadas aos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, levando em consideração as condições sociais, econômicas e políticas das populações com as quais se relaciona, a saber, comunidade interna e externa.

Art. 3º O CED está subordinado diretamente à Direção do Setor de Ciências Biológicas, através da Portaria do Reitor Nº 032, de 08 de maio de 2006.

Art. 4º No quadro do CED poderão ser lotados servidores técnico-administrativos e docentes e poderão ser solicitados consultores internos e externos, profissionais com formação específica na área de Educação Física e outros profissionais que desempenhem tarefas correlatas.

Art. 5º O CED é constituído por um Conselho Gestor, nomeado pela Direção do Setor de Ciências Biológicas - BL, por portaria, o qual é composto pela direção do CED, Direção e Vice-Direção do Setor de Ciências Biológicas, Chefia do Departamento de Educação Física, Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física, Coordenação da Pós-Graduação em Educação Física, Coordenação da extensão da Educação Física e um representante dos servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CED terá como objetivos:

- I - fomentar, planejar, coordenar e avaliar as atividades físicas, desportivas; recreativas e de lazer, que favoreçam o desenvolvimento dos acadêmicos; docentes e técnico-administrativos na vida comunitária;
- II - incentivar a comunidade interna e externa à prática regular de atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer;
- III - oportunizar a prática de atividades físicas para a qualidade de vida, saúde e lazer por meio de atividades de academia, desportivas e aquáticas;
- IV - estimular a integração dos acadêmicos nas competições desportivas;
- V - constituir equipes representativas da UFPR;
- VI - viabilizar cursos, projetos, eventos e programas de extensão;
- VII - incentivar a participação de acadêmicos do curso de Educação Física nos projetos desenvolvidos pelo CED, possibilitando a formação integral, a prática pedagógica e a capacitação do profissional cidadão;
- VIII - desenvolver projetos, programas, ações e parcerias com instituições conveniadas; e
- IX - estimular ações/projetos que desenvolvam e articulem o ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O CED terá a seguinte estrutura:

- I - Direção;
- II - Conselho Gestor;
- III - Núcleo de Administração;
- IV - Núcleo de Atividades Aquáticas;
- V - Núcleo de Atividades Desportivas Formativas e de Competição;
- VI - Núcleo de Atividades de Academia;
- VII - Núcleo de Saúde; e
- VIII - Núcleo de Pesquisa.

§ 1º Todos os Núcleos serão subordinados à Direção do CED.

§ 2º Os coordenadores dos Núcleos serão designados pelo Diretor do CED e referendados pelo Diretor do BL.

§ 3º A Direção do CED e os coordenadores dos Núcleos reunir-se-ão ordinariamente, em reuniões previamente marcadas e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º O Diretor será um servidor docente do Departamento de Educação Física ou do CED, ou servidor técnico-administrativo do CED, em exercício e pertencente ao quadro permanente da UFPR eleito pelos seus pares.

§ 1º O Diretor do CED será eleito pelos servidores docentes do Departamento de Educação Física e do CED, e servidores técnico-administrativos do CED em escrutínio conduzido pelo Conselho Gestor de acordo com regulamentação vigente e nomeado por portaria do Reitor da UFPR para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito e reconduzido uma vez.

§ 2º O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho Gestor do CED mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Diretor do CED:

- I - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho, acompanhar sua execução e avaliação de seus resultados;
- II - representar o CED em todas as instâncias;
- III - requisitar pessoal, material e numerários para assegurar o funcionamento dos Núcleos; e
- IV - estabelecer articulação constante com todos os setores da UFPR e também com demais entidades externas à Universidade.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I - elaboração do Plano Estratégico do CED;
- II - apreciação dos projetos e administração dos recursos financeiros do CED;
- III - reuniões mensais para deliberações e prestação de contas; e
- IV - apreciar e aprovar a prestação de contas.

Art. 11. O Núcleo de Administração será subdividido em quatro áreas distintas, a saber:

- I - Secretaria;
- II - Controle e Execução Orçamentária;
- III - Manutenção; e
- IV - Material e Almoxarifado.

Art. 12. Compete à Secretaria:

- I - realizar os trabalhos de digitação do CED;
- II cuidar da agenda de compromissos do Diretor do CED;
- III - receber, classificar, registrar, processar e distribuir toda a correspondência dirigida ao CED, bem como controlar sua tramitação, prestando, quando solicitado, informações a respeito;
- IV - registrar e promover a expedição da correspondência e demais expedientes;
- V - manter o arquivo geral de correspondência do CED, compreendendo os expedientes, processos e papéis findos;
- VI - assessorar o Coordenador do Núcleo de Administração em assuntos administrativos e onde mais for solicitado;
- VII - coordenar a cessão das dependências do CED para a comunidade em geral; e
- VIII - executar os demais serviços de secretaria e protocolo.

Art. 13. Compete à área de Controle e Execução Orçamentária:

- I - administrar os recursos financeiros em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Administração, de acordo com as indicações do Diretor do CED e do Conselho Gestor;
- II - assessorar o Coordenador do Núcleo de Administração na elaboração e acompanhamento do plano de orçamento do CED;
- III - elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na área de sua competência ao Diretor do CED, que submeterá ao Conselho Gestor; e
- VI - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área.

Art. 14. Compete à área de Manutenção:

- I - supervisionar a execução de serviços gerais de limpeza e conservação das áreas físicas do CED;

- II - zelar pela higiene e segurança no trabalho, estabelecendo políticas e diretrizes específicas para o mesmo;
- III - organizar a área física com material e equipamentos por ocasião dos eventos;
- IV - zelar pela conservação e manutenção do material permanente do CED;
- V - comunicar ocorrências extraordinárias nas áreas de administração do CED; e
- VI - desempenhar outras funções pertinentes à sua área.

Art. 15. Compete à área de Material e Almoxarifado:

- I - proceder levantamento patrimonial e manter sob seu controle os bens do CED;
- II - prover as diversas áreas do material necessário para o funcionamento das mesmas;
- III - manter um registro atualizado do material permanente e material de consumo do CED;
- IV - propor provimento de materiais de expediente e de consumo indispensáveis ao bom andamento do serviço;
- V - manter um registro do material desportivo do CED, mantendo-o em depósito próprio;
- VI - emprestar o material desportivo aos professores e técnicos, controlando seu uso através de termo de responsabilidade; e
- VII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Atividade Desportiva Formativa:

- I - promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;
- II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;
- III - coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;
- IV - planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de iniciação em suas diversas modalidades;
- V - buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;
- VI - planejar, organizar, promover e realizar atividades de iniciação desportiva compatível com as instalações físicas;
- VII - assessorar o Diretor do CED; e
- VIII - desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Atividade Desportiva de Competição:

- I - promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;
- II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;
- III - coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;
- IV - propor e acompanhar a criação das equipes representativas da UFPR em competições externas;
- V - planejar, organizar e coordenar a execução dos Jogos Internos da UFPR, em suas várias modalidades;
- VI - buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;
- VII - planejar, organizar, promover e realizar atividades de competição compatível com as instalações físicas;
- VIII - assessorar o Diretor do CED; e
- IX - desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Atividades Aquáticas:

- I - planejar, organizar, promover, realizar e avaliar projetos, programas, cursos e eventos, objetivando o interesse da comunidade e viabilizando através dos mesmos a interação da Universidade com a sociedade;
- II - buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas;
- III - supervisionar integralmente o trâmite relativo aos bolsistas do CED, propondo as ações necessárias à consecução do processo;
- IV - coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;
- V - realizar trabalho de coordenação pedagógica e atividades entre o CED e os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UFPR e os projetos de extensão dos professores do DEF e demais atendimentos;
- VI - assessorar o Diretor do CED; e
- VII - desempenhar outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Atividades de Academia:

- I - promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;
- II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;
- III - coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;
- IV - propor, planejar, acompanhar e avaliar a criação de Atividades de Academia, de acordo com as necessidades da comunidade;
- V - buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;
- VI - assessorar o Diretor do CED; e
- VII - desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Saúde:

- I - acompanhamento avaliativo;
- II - exames dermatológicos periódicos;
- III - atendimento fisioterápico, nutricional;
- IV - exames clínicos cardiológicos e psicológicos; e
- V - gerenciar a equipe multidisciplinar que atende.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Pesquisa:

- I - manter organizado e atualizado todo o material relativo as ações do CED;
- II - manter sob sua guarda toda a documentação relativa a história do CED;
- III - subsidiar linhas de pesquisa compatíveis com as atividades desenvolvidas no CED;
- IV - estimular a produção de material técnico científico visando a divulgação das ações e pesquisas do CED;
- V - assessorar o Diretor do CED; e
- VI - desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A primeira eleição para Diretor do CED será realizada em março de 2022.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente